

## **ESCLARECIMENTOS - Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 015/2023 – Serviços SaaS Oracle, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019- ETICE**

### **1. OBJETO**

Chamada de oportunidade para prestação de serviços compreendendo o provimento de recursos em nuvem, incluindo serviços técnicos avançados de gerenciamento, orquestração da nuvem, sustentação emergencial e administração dos projetos.

Seguem esclarecimentos:

1. Após o período de homologação e adjudicação do contrato, qual a previsão para emissão da primeira Ordem de Serviço?

#### **RESPOSTA:**

Conforme descreve o Objeto desta Chamada de Oportunidade, temos: “vale destacar que os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade já serão trazidos para a composição do Marketplace da ETICE, devendo o(s) contrato(s) serem realizados por demanda; ou seja, **SEM** comprometimento do Orçamento da ETICE, podendo haver a contratação parcelada do objeto da presente chamada de Oportunidade; tudo consoante ao disposto nos itens 13.11, 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do Edital de Pré-qualificação, *in verbis*:

**“13.11. Os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade serão trazidos para a composição dos serviços do marketplace da ETICE, devendo seus preços finais serem mantidos como máximos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado da chamada de oportunidade.**

(...)

17.1.1. Consoante o disposto no art. 140, parágrafos 4º e 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, **fica desde já a ETICE autorizada a celebração de contratos por demanda.**

17.1.2. A ETICE fixará um quantitativo ou valor máximo de fornecimento ou serviço a ser utilizado no prazo de vigência do referido contrato, **SEM comprometimento do Orçamento da ETICE.**

17.1.2. Na hipótese do item anterior, a ETICE **demandará o objeto de forma PARCELADA e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no Edital e contrato**, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.” (grifou-se)

Este documento descreve as **características funcionais, premissas técnicas e de serviços** que deverão ser consideradas pelas pré-qualificadas, para que, munidos de informações relevantes sobre as necessidades para atendimento ao escopo dos serviços, emitam propostas de acordo com as condições preestabelecidas no Edital de Pré-qualificação supracitado.”

2. Qual a expectativa de consumo mensal dos serviços em UBS e UST?

**RESPOSTA:**

Conforme descreve o Objeto desta Chamada de Oportunidade, temos: “vale destacar que os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade já serão trazidos para a composição do Marketplace da ETICE, devendo o(s) contrato(s) serem realizados por demanda; ou seja, SEM comprometimento do Orçamento da ETICE, podendo haver a contratação parcelada do objeto da presente chamada de Oportunidade; tudo consoante ao disposto nos itens 13.11, 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do Edital de Pré-qualificação, *in verbis*:

“13.11. Os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade serão trazidos para a composição dos serviços do *marketplace* da ETICE, devendo seus preços finais serem mantidos como máximos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado da chamada de oportunidade.

(...)

17.1.1. Consoante o disposto no art. 140, parágrafos 4º e 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, **fica desde já a ETICE autorizada a celebração de contratos por demanda.**

17.1.2. A ETICE fixará um quantitativo ou valor máximo de fornecimento ou serviço a ser utilizado no prazo de vigência do referido contrato, **SEM comprometimento do Orçamento da ETICE.**

17.1.2. Na hipótese do item anterior, a ETICE **demandará o objeto de forma PARCELADA e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no Edital e contrato**, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.” (grifou-se)

Este documento descreve as **características funcionais, premissas técnicas e de serviços** que deverão ser consideradas pelas pré-qualificadas, para que, munidos de informações relevantes sobre as necessidades para atendimento ao escopo dos serviços, emitam propostas de acordo com as condições preestabelecidas no Edital de Pré-qualificação supracitado.”

3. Entendemos que, no caso do consumo das USTs através de empreitada por projeto, haverá o pagamento mensal conforme entregas parciais realizadas pela CONTRATADA e aprovadas pela ETICE. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:**

**Correto entendimento.**

Conforme descreve o Objeto desta Chamada de Oportunidade, temos: “vale destacar que os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade já serão trazidos para a composição do Marketplace da ETICE, devendo o(s) contrato(s) serem realizados por demanda; ou seja, SEM com-

prometimento do Orçamento da ETICE, podendo haver a contratação parcelada do objeto da presente chamada de Oportunidade; tudo consoante ao disposto nos itens 13.11, 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do Edital de Pré-qualificação, *in verbis*:

**“13.11. Os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade serão trazidos para a composição dos serviços do marketplace da ETICE, devendo seus preços finais serem mantidos como máximos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado da chamada de oportunidade.**

(...)

17.1.1. Consoante o disposto no art. 140, parágrafos 4º e 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, **fica desde já a ETICE autorizada a celebração de contratos por demanda.**

17.1.2. A ETICE fixará um quantitativo ou valor máximo de fornecimento ou serviço a ser utilizado no prazo de vigência do referido contrato, **SEM comprometimento do Orçamento da ETICE.**

17.1.2. Na hipótese do item anterior, a ETICE **demandará o objeto de forma PARCELADA e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no Edital e contrato**, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.” (grifou-se)

Este documento descreve as **características funcionais, premissas técnicas e de serviços** que deverão ser consideradas pelas pré-qualificadas, para que, munidos de informações relevantes sobre as necessidades para atendimento ao escopo dos serviços, emitam propostas de acordo com as condições preestabelecidas no Edital de Pré-qualificação supracitado.”

4. Qual o prazo máximo para aceite definitivo por parte da ETICE, após a entrega dos serviços prestados (fornecimento das subscrições e mão-de-obra) pela CONTRATADA?

**RESPOSTA:**

**Conforme descrito no item 17.1.2., quando da celebração do contrato, inserimos na minuta contratual, considerando que cada projeto sera discutido posteriormente.**

5. Após o aceite definitivo pela ETICE e posterior emissão das Notas Fiscais pela CONTRATADA, qual o prazo máximo para pagamento da CONTRATADA?

**RESPOSTA:**

**Conforme descrito no item 17.1.2., quando da celebração do contrato, inserimos na minuta contratual, considerando que cada projeto sera discutido posteriormente.**

6. Entendemos que os serviços medidos via USTs poderão ser realizados de forma 100% remota, incluindo reuniões de levantamento, acompanhamento do projeto e homologação dos produtos entregues. Está correto o entendimento?

**RESPOSTAS:**

**Correto entendimento. Poderá ser solicitado de forma hibrida, considerando a necessidade de cada projeto.**

7. Entendemos que, na eventual necessidade de acesso aos ambientes mantidos pela ETICE, esta será a responsável por prover a liberação de acesso remoto para as equipes da CONTRATADA via VPN ou máquina virtual. Está correto o entendimento?

**RESPOSTAS:**

**Correto entendimento.**

8. Entendemos que, em caso de prestação de serviços fora do horário comercial entre 8h00 e 18h00, haverá o pagamento de remuneração adicional para horas extraordinárias (hora extra, adicional noturno e sobreaviso) mediante negociação entre ETICE e CONTRATADA. Está correto o entendimento?

**RESPOSTAS:**

**Correto entendimento.**

9. Qual o prazo de garantia técnica a ser fornecido pela CONTRATADA após entrada do produto e/ou serviço entregue em produção?

**RESPOSTAS:**

**Conforme descrito no item 17.1.2., quando da celebração do contrato, inserimos na minuta contratual, considerando que cada projeto sera discutido posteriormente.**

10. Entendemos que não existe obrigatoriedade de disponibilização de um Preposto dedicado para a operação, podendo este atuar de forma remota e compartilhado com outras operações da CONTRATADA. Está correto o entendimento?

**RESPOSTAS:**

**Correto entendimento. Poderá ser solicitado de forma hibrida, considerando a necessidade de cada projeto.**

11. Conforme especificado no item 4.1 e 4.2.5, o prazo para recebimento das propostas são de 8 (oito) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte a publicação deste documento no website da ETICE. Desta forma, uma vez que a publicação ocorreu no dia 20 (vinte) de dezembro de 2023 e considerando os feriados, é nosso entendimento que a contagem iniciou em 21 de dezembro de 2023, e, portanto, a proposta deverá ser enviada até as 17:00hs do dia 03 de janeiro de 2024. Está correto o entendimento?

**RESPOSTAS:**

**Correto entendimento.**

12. De acordo com o último Termo de Referência recebido, "TR de Soluções Oracle em Nuvem\_v9", notamos que no item "4 - SOBRE O MODELO DE CONTRATAÇÃO", o subitem "4.7 - Caso o vendedor pré-qualificado, já seja um fornecedor com contrato ativo/vigente com a ETICE, com serviços Oracle, visan-

do a ampla concorrência e a mitigação de riscos, o mesmo não poderá participar deste processo" não consta neste Edital. Entendemos que esta cláusula de alguma maneira foi suprimida, mas será respeitada, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

### **ITEM 3. SOBRE O MODELO DE CONTRATAÇÃO**

**Onde lê:**

#### **3. SOBRE O MODELO DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1 Esta chamada de oportunidade obedecerá ao disposto no **Edital de pré-qualificação de nuvem nº 001/2019 da ETICE e seus anexos**, nos **Termos de Pré-Qualificação** e no **Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE**; sendo regido, também, pela **Lei Federal 13.303/2016**, pelos **Princípios do Direito Civil** e, no que couber, pelos **Princípios da Administração Pública** e demais legislação correlata.
- 3.2 A chamada será feita em lote único visto que os itens desta chamada são intrinsecamente interconectados o que impossibilitaria sua divisão.
- 3.3 Justificativa de escolha dos recursos em nuvem do CSP ORACLE:
- 3.3.1 Considerando a quantidade de demanda de clientes ETICE para utilização de recursos em nuvem de tecnologia ORACLE;
- 3.3.2 Considerando a necessidade de expansão dos itens disponíveis no *marketplace* da ETICE para que seja possível criar e/ou migrar um ambiente tecnológico completo, baseado em tecnologia ORACLE, haja vista a diversidade de tecnologias (softwares, aplicativos e plataformas) que são empregadas nas instituições, cada uma com suas particularidades.
- 3.3.3 Considerando que o Edital de Pré-qualificação 0001/2019–ETICE, prevê a possibilidade de chamadas nominadas, nos termos do item 13.5 e 13.5.1 do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NUVEM Nº 0001/2019, nos seguintes termos:  
*“13.5. Em chamada de oportunidade envolvendo produto e/ou serviço **nominado**, será obrigatório existir pelo menos 03 (três) propostas de integradores de serviços de nuvem (vendors) pré-qualificados para que seja homologado o resultado da chamada.  
13.5.1. Caso o produto seja oriundo de um CSP, a chamada de oportunidade será realizada somente se existirem, no mínimo, 03 (três) vendors pré-qualificados deste CSP e o resultado somente será homologado caso, no mínimo, 03 (três) vendors deste CSP apresentem proposta.”*
- 3.4 Assim sendo, a presente chamada de oportunidade será nomeada para os recursos em nuvem da ORACLE, para expandir o catálogo de produtos disponíveis no referido *marketplace* com a adição dos novos itens do CSP ORACLE.

**Leia-se:**

#### **3. SOBRE O MODELO DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Esta chamada de oportunidade obedecerá ao disposto no **Edital de pré-qualificação de nuvem nº 001/2019 da ETICE e seus anexos**, nos **Termos de Pré-Qualificação** e no **Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE**; sendo regido, também, pela **Lei Federal 13.303/2016**, pelos **Princípios do Direito Civil** e, no que couber, pelos **Princípios da Administração Pública** e demais legislação correlata.
- 3.2. A chamada será de 1 (um) lote objetivando ampliação do catálogo de serviços e o fortalecimento da capacidade de atendimento da ETICE as novas demandas do mercado.
- 3.3. O lote compreenderá provimento de serviços em nuvem SaaS e serviços especializados em nuvem por demanda para implementações de soluções com foco em negócios.
- 3.4. A especificação do lote está detalhada no item “Especificações Técnicas dos Serviços”, incluindo recursos computacionais em nuvem, comunicação e serviços relacionados.
- 3.5. O lote terá participação de todos os vendors pré qualificados.
- 3.5.1. Caso o vendor pré-qualificado, já seja um fornecedor com contrato ativo/vigente com a**

**ETICE, com serviços Oracle, visando a ampla concorrência e a mitigação de riscos, o mesmo não poderá participar deste processo.**

- 3.6.** Justificativa de escolha dos recursos em nuvem do CSP ORACLE:
- 3.6.1. Considerando a quantidade de demanda de clientes ETICE para utilização de recursos em nuvem de tecnologia ORACLE.
- 3.6.2. Considerando a necessidade de expansão dos itens disponíveis no *marketplace* da ETICE para que seja possível criar e/ou migrar um ambiente tecnológico completo, baseado em tecnologia ORACLE, haja vista a diversidade de tecnologias (softwares, aplicativos e plataformas) que são empregadas nas instituições, cada uma com suas particularidades.
- 3.6.3. Considerando que o Edital de Pré-qualificação 0001/2019–ETICE, prevê a possibilidade de chamadas nominadas, nos termos do item 13.5 e 13.5.1 do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NUVEM N° 0001/2019, nos seguintes termos:  
“13.5. Em chamada de oportunidade envolvendo produto e/ou serviço **nominado**, será obrigatório existir pelo menos 03 (três) propostas de integradores de serviços de nuvem (vendors) pré-qualificados para que seja homologado o resultado da chamada.  
13.5.1. Caso o produto seja oriundo de um CSP, a chamada de oportunidade será realizada somente se existirem, no mínimo, 03 (três) vendors pré-qualificados deste CSP e o resultado somente será homologado caso, no mínimo, 03 (três) vendors deste CSP apresentem proposta.”
- 3.6.4. As soluções em SaaS requerem serviços técnicos avançados de configuração e regras de negócios de aplicações que demandam uma especialização e certificação diferenciada dentro do CSP específico. Ademais, faz-se necessário a utilização de um subconjunto de serviços de IaaS e PaaS para entrega completa dos requisitos de negócios.
- 3.7.** Assim sendo, a presente chamada de oportunidade será nomeada para os recursos em nuvem da ORACLE, para expandir o catálogo de produtos disponíveis no referido marketplace com a adição dos novos itens do CSP ORACLE.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

**Márcio Adriano Castro Lima**

Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidade de Serviços em Nuvem  
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará